Protocolo: 668783
Data: 26/10/2020
Título: DECRETO RIO Nº 48143
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 48143 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dá nova redação ao artigo 12 do Decreto nº 21.740, de 12 de julho de 2002, que *regulamenta a Lei nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002, e dá outras providências*.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002, que "Institui o Serviço de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em veículos de baixa capacidade, denominado de Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros, integrado ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências";

CONSIDERANDO que não pode o Poder Público deixar de adotar medidas administrativas necessárias à regulamentação da atividade de transporte urbano complementar de passageiros em veículos de baixa capacidade, porquanto o seu exercício repercute na segurança do usuário e dos demais cidadãos que utilizam as vias públicas;

CONSIDERANDO a não conclusão da Concorrência Pública nº 001/2016 para delegação, mediante permissão do Serviço de Transporte de Passageiros Urbano Local - STPL, na Área de Planejamento 5;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao atendimento aos usuários do Serviço de Transporte Especial Complementar no Município do Rio de Janeiro - TEC;

CONSIDERANDO que as permissões e autorizações de serviço público pressupõem a prestação do serviço adequado mediante o pleno atendimento dos usuários, cabendo à Administração Pública adotar medidas que visem o seu aprimoramento;

CONSIDERANDO que constitui prerrogativa do poder concedente a regulamentação de regras operacionais dos serviços de transporte público de passageiros em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO Nº 44.897, de 15 de agosto de 2018, o qual "Dá nova redação ao art. 12 do Decreto Rio nº 21.740, de 12 de julho de 2002, que regulamenta a Lei nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002, e dá outras providências", versando sobre a vida útil do modal TEC;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de caráter temporário e excepcional na prevenção ao contágio da COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a substituição de veículos do TEC pressupõe considerável aporte financeiro, aporte este que mostra-se de difícil custeio em razão da perceptível crise financeira que assola o país nos últimos anos, agravada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19; e

CONSIDERANDO ainda que dispor sobre a vida útil dos veículos, sem prejuízo das condições de conforto e segurança, contribui para o adequado funcionamento da frota em operação do TEC no atendimento à população do Município do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art.1º- O artigo 12, do Decreto nº 21.740, de 12 de julho de 2002, que "Regulamenta a Lei nº 3.360, de 7 de janeiro de 2002, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 12 Os veículos de que trata este Decreto terão vida útil de, no máximo, 10 (dez) anos, podendo entrar no subsistema de transporte urbano complementar com, no máximo, 7 (sete) anos, em ambos os casos a contar da data de sua fabricação, desde que preservada a integralidade de seu estado de conservação.

Parágrafo único. O permissionário ou autorizatário deve disponibilizar aos passageiros veículos em bom estado de conservação e que atendam aos requisitos de higiene e conforto, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada um deles.
..." (NR)

Art. 2º - Os veículos que operam no TEC com ano de fabricação 2010 e 2011 terão seu respectivo prazo de vida útil estendido até 31 de dezembro de 2022, em caráter excepcional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto RIO 44.897, de 15 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA